



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1037 /2021

Poço Verde/SE, 04 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Veneranda Câmara Municipal, o projeto de Lei que dispõe sobre a **destinação de imóvel público municipal ao Programa Água Doce.**

Como é cediço, o Programa Água Doce (PAD) é uma ação do Governo Federal que, coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em conta com a parceria de diversas outras instituições, inclusive do Município de Poço Verde e visa estabelecer uma política pública permanente de acesso à água de qualidade para o consumo humano por meio do aproveitamento sustentável de águas subterrâneas, incorporando cuidados técnicos, ambientais e sociais na implantação e gestão de sistemas de dessalinização no semiárido brasileiro.

O imóvel que se pretende destinar ao Programa Água Doce foi originariamente adquirido através de decreto de desapropriação do Poder Executivo local de nº 048/02 para a instalação de piscicultura e posteriormente teve a sua destinação modificada por Lei Municipal nº 546/2010 que autorizou a doação para fins de implantação de conjunto habitacional, finalidades estas que não foram efetivadas na prática.

Por considerar a localização do imóvel público no Povoado Tabuleirinho como sendo adequada, associando-se à necessidade de se dar uma efetiva e útil destinação ao bem para a comunidade local, o que se almeja é que o imóvel público municipal com 4.059 m² com Registro Imobiliário sob o nº 697, fls. 098 do Livro nº 2-D, seja destinado ao Programa Água Doce, sendo necessária a aprovação do presente projeto de lei para permitir a execução do referido programa no imóvel em questão.

Ademais, venho requerer que o referido Projeto de Lei, **tramite em REGIME DE URGÊNCIA**, pois trata-se de matéria de grande interesse e importância, e para que possamos garantir que o Programa Água Doce possa ser colocado em prática o quanto antes, fundamentando-se o pleito no Art. 86, I, §1º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Municipal, combinado com o Art. 39 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos, respectivamente:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

(Regimento Interno) Art. 86 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

§ 1º - Tramita em regime de urgência:

I - matéria emanada do Poder Executivo, quando solicitada na forma da lei;

(Lei Orgânica Municipal) Art. 39 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres representantes do povo para a aprovação do referido projeto de lei, que auxiliará a comunidade do Povoado Tabuleirinho no enfrentamento das adversidades que são enfrentadas dia após dia no semiárido enviando em anexo cópias de leis, ofícios, memorial descritivo e certidão de inteiro teor do cartório de imóveis da Comarca de Poço Verde/SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde, Estado de Sergipe.

EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1017 /2021
DE 04 DE MARÇO DE 2021

Destina imóvel público no Povoado Tabuleirinho para o Programa Água Doce, revoga Lei que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, III, “b” c/c 61, II, ambos da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica destinado ao Programa Água Doce (PAD) o imóvel público municipal localizado no Povoado Tabuleirinho com 4.059,00 m² (quatro mil e cinquenta e nove metros quadrados) com Registro Imobiliário sob o nº 697, fls. 098 do Livro nº 2-D, contendo a delimitação ao Norte com Antonio de Matos Reis, ao Sul com a Associação Comunitária N. S. do Carmo, ao Leste com o Sr. Zé de Joãozinho e ao Oeste com a rodovia que dá acesso a Simão Dias.

Art. 2º - Fica Revogada a Lei Municipal nº 546, de 31 de agosto de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde, Estado de Sergipe, 04 de março de 2021.


EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 048/02

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Povoado Tabuleirinho, por utilidade pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 61, item XI, da Lei Orgânica Municipal e do Art. 5º, "e" do Decreto nº 3.365/41, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, resolve :

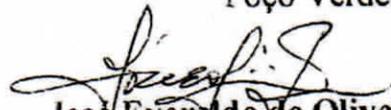
Art. 1º. Desapropriar um imóvel no povoado Tabuleirinho, no Município de Poço Verde/SE, de propriedade do Sr. Antônio de Matos Reis, residente na citada localidade, portador do CPF: 116.930.705-10, medindo 4.059 m², (quatro mil e cinquenta e nove metros quadrados), limitando ao sul com a Associação Comunitária N.S. do Carmo; ao norte com o proprietário o Sr. Antonio de Matos; ao leste com o Sr. Zé de Joazinho e ao oeste com a rodovia que dá acesso a Simão Dias.

Art. 2º. O referido imóvel destina-se a criação de melhoramento de centros, de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência, conforme dispõe a alínea "e" do artigo 5º da Lei em epígrafe.

Art. 3º- A desapropriação do imóvel acima descrito preenche os requisitos do enunciado no artigo anterior, vê-se que destina-se a **Implantação de um Projeto de Piscicultura**, consubstanciando o referido dispositivo com o objetivo de melhoramento dos centros de população em todos os seus níveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrario.

Poço Verde/SE, 15.02.2002


José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE - SE

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel situado no Povoado Tabuleirinho, neste município.

ENGENHEIRO AVALIADOR: Manoel Messias da Silva Menezes
CREA - 8.285-D 3ª Região
Visto - 528 21ª Região

VALOR: 1.339,47 (Hum mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos)

PROPRIETARIO: Antônio de Matos Reis
CPF:116.930.705 - 10
Pov. Tabuleirinho

Na avaliação de lotes de terrenos destinados a receber edificações em geral o critério utilizadas é o Método Comparativo, no qual o valor do imóvel é determinado por comparação com outros semelhantes, cujos preços são conhecidos no mercado imobiliário local. Neste caso, torna-se necessária a correção de valores em face dos fatores de valorização e desvalorização, ao comparar-se o terreno avaliado com os de referencias. Dois destes fatores, a profundidade e a frente, são considerados na fórmula de Marper-Benini. No caso específico tanto o terreno avaliado como os de referencias possuem dimensões e formatos regulares existindo frente padrão e uma profundidade de igual valor.

Assim sendo, por critério dos avaliadores, será dotada a simplificação de não se corrigir tais fatores. No processo avaliatório para determinação do "valor do mercado" serão utilizados os critérios estabelecidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, sem contudo deixar de adaptá-los no que for pertinente, tendo em vista a situação própria identificada no local.

DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO AVALIATÓRIO

O processo avaliatório será desenvolvido em duas etapas, discriminadas;

- Pesquisa de elementos;
- Ampliação da metodologia;

Manoel M. da Silva Menezes
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 8285-D - VISTO 528

PESQUISA DE ELEMENTOS

Examinada a posição relativa do terreno avaliando, bem como todos os fatores que influem na sua valorização, desenvolvemos as pesquisas de referências para fins avaliatórios por contatos diretos com proprietários adjacentes, e cartório de Registro de Imóveis Local. Considerando os seguintes elementos.

- a) Idoneidade e completa identificação das fontes de informações;
- b) sua atualidade;
- c) Semelhança com o terreno avaliando;

CONCLUSÃO:

$V_{\text{Terreno}} = A \times V_{\text{unitário}}$

$V = 4.059 \times 0,33$

$V = 1.339,47$ (Hum mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos)

OBJETIVO: Área destinada a implantação de um projeto de piscicultura.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno plano localizado em área rural, com abastecimento de água através de poço artesiano.

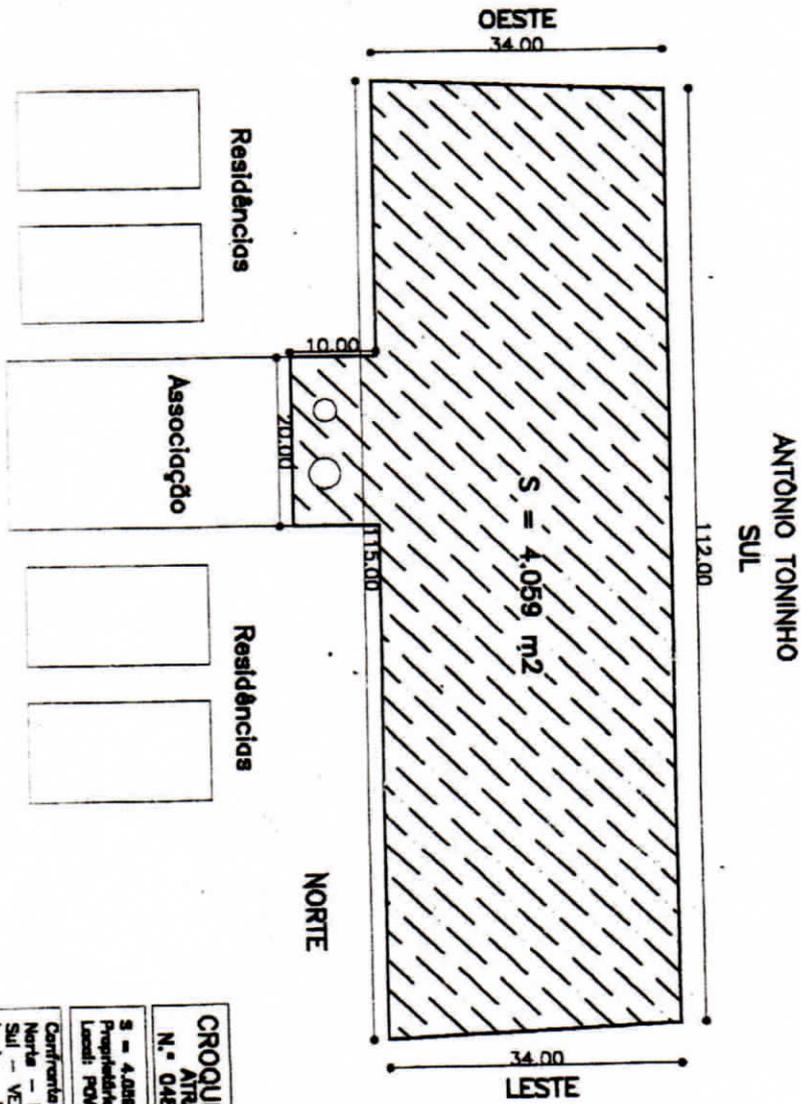
ANEXO: Croqui da área.

Cartório de Registro de Imóveis
Município de São Paulo
Estado de São Paulo



ANTÔNIO TONINHO

Caminho para o campo de futebol



NORTE

LESTE

CROQUI DE ÁREA DESAPROPRIADA
ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL
N.º 048/02 de 15 de fevereiro de 2002

S = 4.059 m²
Proprietário: ANTÔNIO DE MATOS REIS
Local: POV. TABULEIRINHO - POÇO VERDE/SE

Confrontantes:
Norte - RESIDÊNCIAS/ASSOCIAÇÃO
Sul - VENDEDOR
Leste - VENDEDOR
Oeste - Sr. ZÉ DE JOAQUINHO DE JONVA

SEM ESCALA

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTERIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS FISCAIS
 1970

MINISTERIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPLEMENTAR DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

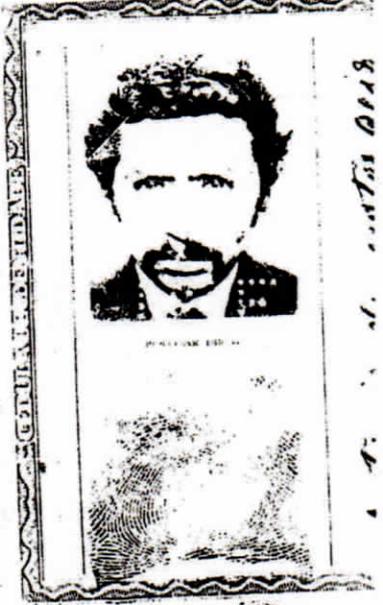
Antonio de Mattos Reis

CONTRIBUINTE

NASCIMENTO

INSCRIÇÃO NO CPF

012



Antonio de Mattos Reis

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL - LIVRO Nº. 2 - D

CIRCUNSCRIÇÃO SERGIPE

FL. 098

COMARCA DE POÇO VERDE

ANO 2002.

MATRÍCULA Nº. 697

-Data: 05 de junho de 2002. Um imóvel no povoado Tabuleirinho, neste município, medindo 4.059m2 (quatro mil e cinquenta e nove metros quadrados), limitando ao sul - com a Associação Comunitária H.S. do Camo, ao norte - com Antonio de Matos Reis, ao leste - com Sr. Zé de Joacinho e ao oeste - com a rodovia que dá acesso a Simão Dias. PROPRIETÁRIO - O MUNICÍPIO DE POÇO VERDE / SERGIPE, inscrito no CNPJ/MP nº 13.106.935/0001-07, com sede na travessa Liberdade, nesta cidade, representado pelo atual prefeito Sr. JONAS DIAS NETO, brasileiro, casado, capaz, portador da CI-RG nº 193.961-SSP/SE, inscrito no CPF/MP nº 102.108.905-25, residente e domiciliado nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR. DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, através do Decreto nº 048/02, de 15 de fevereiro de 2002, por utilidade pública, destinado a implantação de um Projeto de Piscicultura. O Referido é verdade e dou fé.

O Oficial: *Josefa Rosalinda Sousa Campos*

R.01 mat. 697

-Nos termos do artigo 167, inciso I, nº 34 da Lei 6015/73, de Registros Públicos e de acordo com o Decreto de nº 048/02, de 15 de fevereiro de 2002, do Sr., José Everaldo de Oliveira, naquela data prefeito municipal, como também planta do referido imóvel e laudo de avaliação, nele o valor de R\$ 1.339,47 (Um mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), todos devidamente assinados. O Imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo proprietário - O MUNICÍPIO DE POÇO VERDE / SERGIPE, acima identificado, de Antonio de Matos Reis, portador da CI-RG 749.578-SSP/SE, inscrito no CPF/MP nº 116.930.705-10, residente no povoado Tabuleirinho, neste município, através de DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, nos termos e condições constantes dos documentos, acima referidos, que ficam arquivados neste Cartório. O Referido é verdade e dou fé. Poço Verde/SE, 05 de junho de 2002.

O Oficial: *Josefa Rosalinda Sousa Campos*

TRASLADADA PELO PROCESSO DE FOTO-COPIAÇÃO - Art. 19º 51º da Lei 6.015/73

Poço Verde, 19.07.2002

Josefa Rosalinda Sousa Campos

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Josefa Rosalinda Sousa Campos
TABELA
Ana Lucia Sousa Castro Fonseca
SUBSTITUTA
Poço Verde - Sergipe

CONTINUA NO VERSO